

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.369

DE 25 DE MAIO DE 2007.

Cria, no âmbito do Ministério Público, sistema destinado à manutenção de cadastro eletrônico sobre a situação social e jurídica de crianças e adolescentes abrigados no Estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir o seu direito à convivência familiar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm o direito de conviver no seio de sua família biológica, cabendo aos órgãos de proteção velar pela garantia desse direito;

CONSIDERANDO que o abrigo de crianças e adolescentes é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que, em muitas comarcas, não há dados disponíveis sobre a situação social e jurídica de crianças e adolescentes institucionalizados e/ou em condições de serem inseridos em famílias substitutas;

CONSIDERANDO a necessidade de criação, no âmbito do Ministério Público, de banco de dados eletrônico que contenha tais informações, de modo a facilitar a fiscalização e a conseqüente efetivação dos direitos e deveres antes referidos;

CONSIDERANDO que a disponibilização dos dados constantes do cadastro, por meio da Internet, exigirá a adoção de novas rotinas a serem observadas pelos membros do Ministério Público, para que o sistema seja correta e eficazmente utilizado por todos os seus usuários;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que o banco de dados seja um instrumento apto a dar efetivo suporte aos órgãos encarregados da proteção do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o sistema de cadastro eletrônico denominado "Módulo Criança e Adolescente" (MCA), com a finalidade de gerenciar o registro, em banco de dados único, e a disponibilização, pela Internet, de informações sobre:

- I - todas as entidades de abrigo de crianças e adolescentes, relacionadas por região e comarca de situação e por Promotoria de Justiça com atribuição para fiscalizá-las;
- II - cada criança ou adolescente abrigado nas entidades referidas no inciso anterior;
- III - crianças e adolescentes em condições de serem adotados;
- IV - pessoas habilitadas para adoção nacional ou internacional, em ordem de preferência.

Art. 2º - A gestão e a auditoria do "Módulo Criança e Adolescente" caberão à Assessoria de Direito Público da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão responsável pela fiscalização dos cadastros de adoção junto à Comissão instituída pela Resolução nº 5, de 16 de novembro de 1995, do Conselho da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Compete aos Promotores de Justiça com atribuição em matéria da Infância e da Juventude, mediante prévia habilitação junto ao órgão gestor do sistema, registrar diretamente no cadastro eletrônico e manter atualizadas todas as informações disponíveis em seu órgão de execução, a respeito das entidades e pessoas relacionadas nos incisos I a IV do art. 1º.

Art. 4º - Além dos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, poderão ter acesso ao "Módulo Criança e Adolescente", mediante prévia habilitação junto ao órgão gestor do sistema, para fins de consulta ou de inserção, exclusão e atualização de dados cadastrais:

- I - os Conselhos Tutelares;
- II - as entidades de abrigo;
- III - os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - os Juízos de Direito da Infância e da Juventude;
- V - a Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Art. 5º - Poderão acessar o "Módulo Criança e Adolescente", mediante prévia habilitação junto ao órgão gestor do sistema, para a finalidade exclusiva de consultar o banco de dados:

- I - o 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;
- II - a Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- III - a Defensoria Pública;
- IV - outros integrantes da rede de proteção, a critério do órgão gestor do sistema.

Art. 6º - A utilização do "Módulo Criança e Adolescente" será controlada pelo emprego de senha pessoal e intransferível, concedida pelo órgão gestor do sistema, que fixará os limites de permissão de acesso para cada usuário, observando, para tanto, as funções que o mesmo exerce na rede de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único - O usuário é responsável pelas informações que inserir, excluir ou alterar no "Módulo Criança e Adolescente", bem como pelo sigilo das informações sobre a situação social e jurídica das crianças e adolescentes constantes do cadastro.

Art. 7º - O cadastro eletrônico será implantado em etapas, consoante projeto a ser definido pelo órgão gestor do sistema, iniciando-se com a inclusão dos dados atualmente existentes na 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca da Capital – Campo Grande.

Art. 8º - Os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude deverão diligenciar para que as entidades de abrigo e os Conselhos Tutelares se habilitem como usuários do "Módulo Criança e Adolescente", passando a consultar e a registrar no sistema as informações de que disponham, nos termos do art. 4º desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2007.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça